

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

“Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, e a empresa Posto Novo Rio LTDA.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA/MG**, com sede na Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 179, Centro, CEP 37.225-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.104/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique Reis Galvão, Vereador Presidente, inscrito no CPF nº 048.620.626-28, e portador da carteira de Identidade nº M-7.994.412 expedida pela SSP/MG e, de outro lado, a empresa **POSTO NOVO RIO LTDA**, sociedade comercial devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.935.742/0001-74, com sede na Rodovia Fernão Dias, BR 31, s/n, KM 727,3, Zona Rural, Carmo da Cachoeira – MG, CEP: 37.225-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Milton de Figueiroa Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 381.264.607-25, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 02/2023, com base nos artigos 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as seguintes modificações contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo aditivo, com fundamento no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade de combustível a ser adquirido pela Câmara Municipal no contrato vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL ADITADO

Luiz Henrique Reis Galvão

LA *Jr*

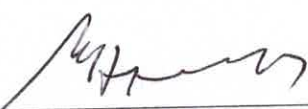
2. O valor total referente ao percentual aditado, previsto na Cláusula 1.1 do Contrato nº 02/2023, é de R\$ 973,50 (novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 150 litros de gasolina aditivada.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

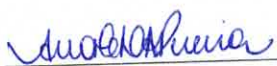
Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Carmo da Cachoeira/MG, 17 de novembro de 2023.


Câmara Mun. Carmo da Cachoeira -MG
Luiz Henrique Reis Galvão
CPF nº 048.620.626-28
Presidente


Posto Novo Rio LTDA
Milton de Figueiroa Fernandes
CPF nº 381.264.607-25
Sócio Administrador

Testemunhas:


Nome: Ana Cristina D. A. Pereira
CPF nº: 127.749.646-36

Nome:
CPF nº:

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019

“Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, e a empresa Diretriz Informática Eireli.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA/MG**, com sede na Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 179, Centro, CEP 37.225-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.104/0001-44, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Henrique Reis Galvão**, Vereador Presidente, inscrito no CPF nº 048.620.626-28, e portador da carteira de Identidade nº M-7.994.412 expedida pela SSP/MG e, de outro lado, a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, sediada na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica - Varginha/MG, CEP 37026-480, neste ato, legalmente representada por seu Administrador, **Sr. Ludmar Sant'Anna de Paiva**, portador da Cédula de Identidade nº 4.802.506 expedida pela SSP/SP e CPF nº 399.737.358-20, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2019, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS VALORES REAJUSTADOS

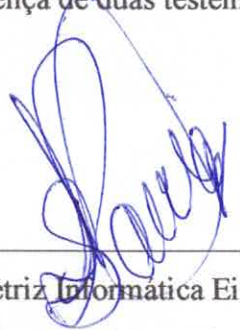
2. Conforme Cláusula Décima Sexta, item 16.1, os valores para o novo período 01/05/2023 à 30/04/2024, serão reajustados pelo Índice INPC, em decorrência da variação inflacionária acumulada até março/2023, que será apurado em 15/04/2023.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Carmo da Cachoeira/MG, 27 de março de 2023.


Câmara Mun. de Carmo da Cachoeira –MG
Luiz Henrique Reis Galvão
Presidente


Diretriz Informática Eireli
Ludmar Sant'Anna de Paiva
Administrador





Testemunhas:

Ana Britina D. S. Pereira
Nome: Ana Britina D. S. Pereira
CPF nº: 128.749.646-36

Dayse L.F. Jacomelei
Nome: Dayse L.F. Jacomelei
CPF nº: 685.195.086-34



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019

“Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, e a empresa Diretriz Informática Ltda.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA/MG**, com sede na Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 179, Centro, CEP 37.225-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.104/0001-44, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Henrique Reis Galvão**, Vereador Presidente, inscrito no CPF nº 048.620.626-28, e portador da carteira de Identidade nº M-7.994.412 expedida pela SSP/MG e, de outro lado, a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, sediada na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica - Varginha/MG, CEP 37026-480, neste ato, legalmente representada por seu Administrador, **Sr. Ludmar Sant’Anna de Paiva**, portador da Cédula de Identidade nº 4.802.506 expedida pela SSP/SP e CPF nº 399.737.358-20, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2019, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES REAJUSTADOS

1. Conforme Cláusula Décima Sexta, item 16.1, os valores para o novo período 01/05/2023 à 30/04/2024, serão reajustados pelo Índice INPC, em decorrência da variação inflacionária acumulada até março/2023 (4,36%).

1.1 Os valores dos serviços de Manutenção Mensal do novo período ficam alterados conforme ANEXO.

1.2 O valor hora dos serviços de Consultoria, Treinamento, Suporte Remoto, Deslocamento e Diária, por consultor, na sede da **CONTRATANTE/CONTRATADA**, será de R\$ 138,16 (cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos), ficando prevista a quantidade de 100 (cem) horas para o novo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA

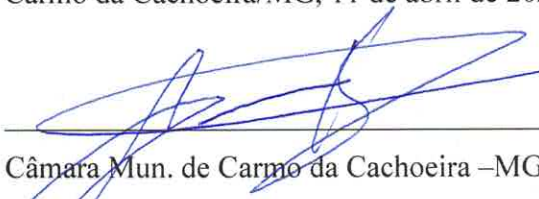
2. Considerando a entrada em vigor da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que promoveu a extinção das Empresas de Responsabilidade Limitada (EIRELI); bem como a 3ª Alteração Contratual realizada no ato constitutivo da Contratada, esta passará a adotar o nome empresarial **“DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA”**.



Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Carmo da Cachoeira/MG, 11 de abril de 2023.


Câmara Mun. de Carmo da Cachoeira –MG
Luiz Henrique Reis Galvão
Presidente


Diretriz Informática Ltda
Ludmar Sant'Anna de Paiva
Administrador

Testemunhas:


Nome: Ana Cristina D. A. Ruiva
CPF nº: 128.749.646-36


Nome: Dayse L.F. Jacomeli
CPF nº: 685.195.086.34

Anexo 01 ao Contrato ou Aditivo

Pág.:

1

Sistema \ Módulo						Valor Mensal	
Valor Hora:	Consultoria	Treinamento	Suporte Remoto	Visita Técnica	Qtde horas:	Deslocamento	Diária
	138,16	138,16	138,16	0,00		02:00	00:00
CAM. CARMO DA CACHOEIRA MG				IMAQ - CONTROLADORIA PCASP ATE 20.000 HAB.			2.228,05
CAM. CARMO DA CACHOEIRA MG				MUNICIPAL-NET_MODULOS LEGAIS WEB ate 20.000 Hab.			670,98
CAM. CARMO DA CACHOEIRA MG				ANÁLISE DE IMPACTO E-SOCIAL			339,33
CAM. CARMO DA CACHOEIRA MG				LEGISLADOR WEB			576,22
CAM. CARMO DA CACHOEIRA MG				LEGISLADOR - PORTAL			627,44
CAM. CARMO DA CACHOEIRA MG				LEGISLADOR AO VIVO - ATÉ 4 SESSÕES			768,30
CAM. CARMO DA CACHOEIRA MG				VETORH - RUBI - ATE 50 FUNC.			647,92
CAM. CARMO DA CACHOEIRA MG				VETORH - DOCUMENTOS ELETRÔNICO eSOCIAL - ATE 50 FUN			307,32
CAM. CARMO DA CACHOEIRA MG				LEGISLADOR (ate 5 estações) ate 20.000 Hab.			669,06
CAM. CARMO DA CACHOEIRA MG				APP MOBILE - LEGISLADOR			35,21
						Subtotal:	6.869,83
						Total Geral:	6.869,83
Deslocamento Ida e Volta		Moeda: Real		Reajuste Anual pelo: INPC			



**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
07/2019**

“Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, e a empresa Diretriz Informática Ltda.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA/MG**, com sede na Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 179, Centro, CEP 37.225-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.104/0001-44, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Henrique Reis Galvão**, Vereador Presidente, inscrito no CPF nº 048.620.626-28, e portador da carteira de Identidade nº M-7.994.412 expedida pela SSP/MG e, de outro lado, a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, sediada na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica - Varginha/MG, CEP 37026-480, neste ato, legalmente representada por seu Administrador, **Sr. Ludmar Sant’Anna de Paiva**, portador da Cédula de Identidade nº 4.802.506 expedida pela SSP/SP e CPF nº 399.737.358-20, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2019, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a Ativação do Módulo – Legislador Plenário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2. A Manutenção Mensal do módulo Legislador Plenário será de R\$ 706,32 (setecentos e seis reais e trinta e dois centavos), a partir de 02/05/2023.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Carmo da Cachoeira/MG, 02 de maio de 2023.



11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019

“Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, e a empresa Diretriz Informática Ltda.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA/MG**, com sede na Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 179, Centro, CEP 37.225-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.104/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique Reis Galvão, Vereador Presidente, inscrito no CPF nº 048.620.626-28, e portador da carteira de Identidade nº M-7.994.412 expedida pela SSP/MG e, de outro lado, a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, sediada na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica - Varginha/MG, CEP 37026-480, neste ato, legalmente representada por seu Administrador, Sr. **Ludmar Sant’Anna de Paiva**, portador da Cédula de Identidade nº 4.802.506 expedida pela SSP/SP e CPF nº 399.737.358-20, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 07/2019, com base nos artigos 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as seguintes modificações contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo aditivo, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, mais especificamente no artigo 65, no seu § 1º, inciso I alínea “b” e inciso II alínea “d”, o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade de horas do contrato vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM ADITADO

2. O item referente ao percentual aditado, refere-se a cláusula 4ª – item 02 do quadro de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Atendimento Presencial e Deslocamento	Hora	25:00	R\$ 138,16	R\$ 3.454,00

Luiz Henrique Reis Galvão

FA

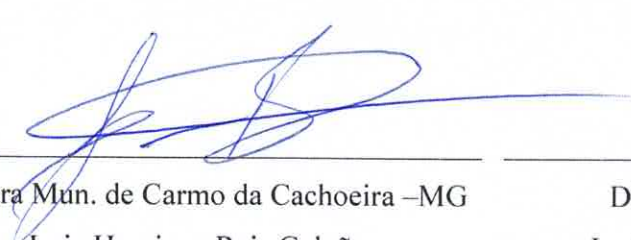
[Assinatura]

[Assinatura]

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

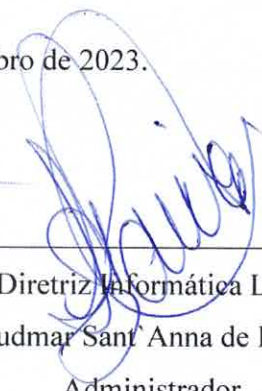
Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Carmo da Cachoeira/MG, 10 de outubro de 2023.


Câmara Mun. de Carmo da Cachoeira –MG

Luiz Henrique Reis Galvão

Presidente


Diretriz Informática Ltda

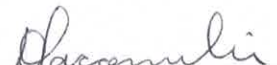
Ludmar Sant'Anna de Paiva

Administrador

Testemunhas:


Nome: Ana Cristina D. A. Pereira

CPF nº: 127.749.646-36


Nome: Dayse L. F. Jacomelli

CPF nº: 685.195.086-34



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

CONTRATO nº 04/2023

Contrato de fornecimento de combustível, que entre si ajustam a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG e a empresa Posto Novo Rio LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.904.104/0001-44, com sede na Rua Antônio Resende Vilela, 179 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Henrique Reis Galvão**, Vereador Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 048.620.626-28 e do RG nº M-7.994.412, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**;

e por outro lado, **POSTO NOVO RIO LTDA**, sociedade comercial devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.935.742/0001-74, com sede na Rodovia Fernão Dias, BR 31, s/n, KM 727,3, Zona Rural, Carmo da Cachoeira – MG, CEP: 37.225-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Milton de Figueiroa Fernandes**, inscrito no CPF sob o nº 381.264.607-25, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Procedimento de Dispensa de Licitação nº 33/2023, regido em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, conforme as seguintes cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para eventual aquisição de 600 (seiscentos) litros de gasolina aditivada, mas atender às demandas de abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG, durante o exercício de 2023, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, independente de transições dos mesmos.

HA. *Luiz* *Posto Novo Rio*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura, respeitando todas as condições e exigências estabelecidas no procedimento de dispensa de licitação que originou este contrato, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e, ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação.

2.1.1. A quantidade fornecida será conforme descrito anexo.

2.1.2. Os quantitativos estabelecidos neste contrato são estimados, não tendo a Contratante a obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

2.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados à Administração ou ainda a terceiros, em decorrência do fornecimento dos combustíveis;
- c) Fornecer os produtos, objeto do presente Contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;
- d) Atender prontamente as solicitações de fornecimento expedidas pela Contratada;
- e) Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão do fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato;
- f) Responsabilizar-se pela segurança do abastecimento, bem como pela qualidade dos produtos oferecidos, atentando para as especificações técnicas exigíveis;
- g) Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento e quanto à segurança do trabalho;
- h) Os combustíveis objetos deste contrato deverão ser colocados à disposição da Câmara Municipal, em bombas e/ou equipamentos adequados fornecidos pela contratada para abastecimento direto e diário dos veículos da frota desta Casa Legislativa.
- i) Obedecer rigorosamente, todas as exigências estabelecidas no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 33/2023 e no presente Contrato.

2.3. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no tempo fixado neste instrumento;
- b) Inspecionar a entrega dos produtos por meio de seu Setor de Patrimônio.
- c) Verificar, por meio de seu Setor de Patrimônio, semanalmente o preço de bomba dos combustíveis.

3. DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

8.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias a contar da data em que forem liberadas as notas fiscais ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, por meio de boleto bancário, depósito em conta ou transferência bancária/pix.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, de concessionárias, filiais ou de representantes comerciais.

8.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS e demais exigidas no edital licitatório.

8.5. Para custeio do ônus derivado deste contrato, correrão à dotação orçamentária: 1.01.01.031.0001.4.019 3390.30.00 – reduzido 5.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida à defesa prévia, as penalidades estampadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de qualquer multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DO FORO

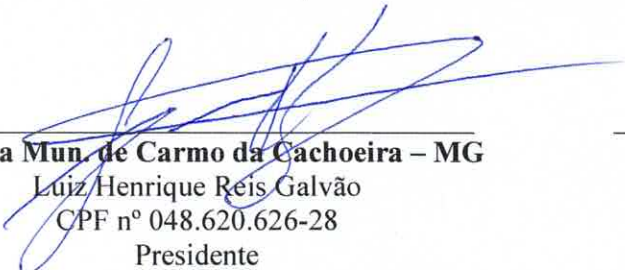


CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

11.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim contratadas e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG, 21 de julho de 2023.


Câmara Mun. de Carmo da Cachoeira – MG

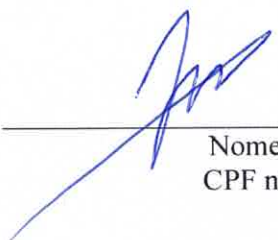
Luiz Henrique Reis Galvão
CPF nº 048.620.626-28
Presidente


POSTO NOVO RIO LTDA

Milton de Figueiroa Fernandes
CPF nº 381.264.607-25
Sócio Administrador

Testemunhas:


Nome: Ana Cristina D. A. Pereira
CPF nº: 127.749.646-36


Nome: Ian E. A. Cabral
CPF nº: 749.513.941-20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)3225-1211

37225-000 - Carmo da Cachoeira - Minas Gerais

CNPJ: 18.240.135.0001-90

TERMO DE CESSÃO DE USO 03/2023

*"Termo de Cessão de uso de bens
móveis que entre si celebram a
PREFEITURA DE CARMO DA CACHOEIRA e
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA
CACHOEIRA."*

O **MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA/MG - Prefeitura Municipal**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, com sede administrativa situada na Rua Doutor Veiga Lima, nº 582, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HÉLCIO ANTÔNIO CHAGAS REIS**, designado neste ato como **CEDENTE**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Antônio Rezende Vilela, nº 179, Centro, Carmo da Cachoeira, representada pela Sr. **LUIZ HENRIQUE REIS GALVÃO**, brasileiro, presidente da Câmara do Município, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Cessão de Uso:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a cessão de uso de bens móveis pertencentes à CEDENTE, conforme segue:

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR CONTÁBIL
1	ESTANTE MADEIRA ESTILO ITALIANA	R\$ 441,00
2	MESA DE MADEIRA	R\$ 900,00
15	CADEIRA MADEIRA	R\$ 169,00
16	CADEIRA MADEIRA	R\$ 169,00
17	CADEIRA MADEIRA	R\$ 169,00
18	CADEIRA MADEIRA	R\$ 169,00
19	CADEIRA MADEIRA	R\$ 169,00
20	CADEIRA MADEIRA	R\$ 169,00
21	CADEIRA MADEIRA	R\$ 169,00
22	CADEIRA MADEIRA	R\$ 169,00
51	ARMARIO DE AÇO	RS 79,00
52	ARQUIVO DE AÇO	R\$ 296,00
53	ARQUIVO DE AÇO	R\$ 296,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)3225-1211

37225-000 - Carmo da Cachoeira – Minas Gerais

CNPJ: 18.240.135.0001-90

62	MESA DE MADEIRA	R\$ 112,00
128	ESTANTE DE AÇO	R\$ 109,00
133	MESA EM MADEIRA	R\$ 130,00
2398	ARQUIVO DE AÇO	R\$ 296,00
2404	MESA C/ TECLADO REB	R\$ 99,00
2686	CADEIRA GIRATORIA	R\$ 74,00
2689	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2690	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2691	CADEIRA PES METAL	R\$ 60,00
2692	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2694	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2695	CADEIRA GIRATORIA	R\$ 60,00
2696	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2697	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2700	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2702	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2703	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2705	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2706	CADEIRA PES METAL	R\$ 60,00
2707	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2708	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2709	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2710	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2711	CADEIRA PÉS METAL	R\$ 60,00
2712	CADEIRA PES METAL	R\$ 60,00
2885	ARQUIVO DE AÇO	R\$ 211,00
4377	COTA DE BOTIJÃO	R\$ 57,00
4384	CX DE SOM COM DE 08 ARANDELAS	R\$ 352,00
5939	POLTRONA	R\$ 211,40
5940	POLTRONA	R\$ 311,40
5941	POLTRONA	R\$ 211,40
5942	POLTRONA	R\$ 211,40
5943	POLTRONA	R\$ 211,40
5944	POLTRONA	R\$ 211,40
5945	POLTRONA	R\$ 211,40
5946	POLTRONA	R\$ 211,40
5947	POLTRONA	R\$ 211,40
5948	POLTRONA	R\$ 211,40
5949	POLTRONA	R\$ 211,40
5950	MESA C/01 GAVETA	R\$ 176,00
5951	MESA C/01 GAVETA	R\$ 176,00
5952	MESA C/01 GAVETA	R\$ 176,00
5953	MESA C/01 GAVETA	R\$ 176,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)3225-1211

37225-000 - Carmo da Cachoeira - Minas Gerais

CNPJ: 18.240.135.0001-90

5954	MESA C/01 GAVETA	R\$ 176,00
5955	MESA C/01 GAVETA	R\$ 176,00
5956	MESA C/01 GAVETA	R\$ 176,00
5957	MESA C/01 GAVETA	R\$ 176,00
5958	MESA C/01 GAVETA	R\$ 176,00
5959	MESA C/01 GAVETA	R\$ 176,00
5960	MESA C/01 GAVETA	R\$ 182,00
5961	LONGARINA 5 LUG.	R\$ 475,00
5962	LONGARINA 5 LUG.	R\$ 475,00
5963	LONGARINA 5 LUG.	R\$ 475,00
5964	LONGARINA 5 LUG.	R\$ 475,00
5965	MOLDURA EM MADEIRA C/ FOTO AREA PARCIAL DA CIDADE	R\$ 278,00
5966	LONGARINA 5 LUG.	R\$ 475,00
5967	LONGARINA 5 LUG.	R\$ 475,00
5968	LONGARINA 5 LUG.	R\$ 475,00
5969	LONGARINA 5 LUG.	R\$ 475,00
5970	LONGARINA 5 LUG.	R\$ 475,00
5971	LONGARINA 5 LUG.	R\$ 475,00
5972	MESA C/06 GAVETAS	R\$ 406,00
5973	MESA C/ 04 GAV.	R\$ 179,00
5975	ARMARIO 2 PORTAS.	R\$ 240,00
5976	ESTANTE DE AÇO	R\$ 109,00
5977	FOGÃO C/04 BOCAS	R\$ 139,00
6083	MESA DE SOM 12 CANAIS	R\$ 692,00
6086	RACK METAL EQUIP.	R\$ 143,00
6087	RADIO GRAVADOR	R\$ 69,00
6088	CAIXA DE SOM 10"	R\$ 207,00
6089	CAIXA DE SOM 10"	R\$ 207,00
6090	CAIXA DE SOM 10"	R\$ 207,00
6091	CAIXA DE SOM 10"	R\$ 207,00
11120	COLEÇÃO 8 TRATADO TEÓRICO	R\$ 360,00
11264	MESA EM MELAM.	R\$ 99,00
TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL		R\$ 18.503,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A cessão tem por finalidade o uso dos equipamentos na Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RETROATIVIDADE

O prazo de vigência do presente TERMO é de 01/01/2023 à



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)3225-1211

37225-000 - Carmo da Cachoeira - Minas Gerais

CNPJ: 18.240.135.0001-90

31/12/2023.

O presente termo retroagirá os seus efeitos a data de 01/01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Responsabilizar-se pela integridade dos bens, conservando-os em estado com o qual recebeu, sendo de inteira responsabilidade a sua manutenção;

- Encaminhar anualmente inventário dos bens cedidos, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Seção de Patrimônio da Prefeitura;
- Permitir à CEDENTE a fiscalização in-loco quando achar necessário;
- Disponibilizar à CEDENTE quando solicitado, os bens cedidos para realização de serviços urgentes dentro do território do Município;
- Devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso à CEDENTE, no término de vigência deste TERMO, ressaltando somente o seu desgaste normal;
- A Cessionária obriga-se por este termo, a atender com os bens cedidos, aos serviços solicitados pelos catadores/recicladores e outras Associações, desde que havendo conveniência para o serviço e os bens não estejam sendo utilizados pela associação cessionária.
- Utilizar-se dos bens cedidos exclusivamente para as atividades de reciclagem;
- Fica a Cessionária proibida de ceder em comodato, emprestar, alugar, ou alienar de qualquer outra forma, os bens cedidos por este Termo;

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

A presente Cessão de Uso, extinguir se à:

- No final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- Por utilização do bem cedido diversa da estipulada neste instrumento;
- Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
- Pelo descumprimento de quaisquer condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)3225-1211

37225-000 - Carmo da Cachoeira - Minas Gerais

CNPJ: 18.240.135.0001-90

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Varginha - MG, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO de bens móveis, em 03(três) vias de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas abaixo subscritas:

Carmo da Cachoeira, 16 de janeiro de 2023.


HÉLCIO ANTÔNIO CHAGAS REIS
PREFEITO MUNICIPAL


LUÍZ HENRIQUE REIS GALVÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

TESTEMUNHAS:

CPF:


105.189.236-81

CPF:


127.749.046-36



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

TERMO DE ESTÁGIO Nº 01/2023

Pelo instrumento público de compromisso de devolução de entrega de bens públicos, que fazem entre si, de um lado, a **Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.904.104/0001-44, com sede na Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 179, Centro, Carmo da Cachoeira – MG, representada pelo Sr. Luiz Henrique Reis Galvão, Vereador Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7.994.412 e inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 048.620.626-28 e neste ato denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado,

Any Caroline Paixão Mantovani, brasileira, solteira, portadora do CI MG nº 21.701.771 e inscrita no CPF sob o nº 702.212.416-71, residente e domiciliada em Sítio Santa Terezinha, s/n, zona rural, no município de Carmo da Cachoeira – MG, neste ato denominada **ESTAGIÁRIA**, celebram o presente compromisso, de acordo com Lei Municipal nº 3.000/23 e a Lei Federal nº 11.788/2008, nos termos e condições das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONCEDENTE** compromete-se a oferecer à **ESTAGIÁRIA** programa de treinamento prático obrigatório, na forma prevista no § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, objetivando a integração em termos de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA. A **ESTAGIÁRIA** compromete-se a:

- I.** Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas, devendo comunicar ao **CONCEDENTE**, em tempo hábil, a eventual impossibilidade de cumpri-las quanto aos aspectos técnicos e ao prazo;
- II.** Cumprir todas as normas e procedimentos adotados no âmbito da Administração Municipal, seguindo rigorosamente todas as orientações emanadas dos agentes municipais supervisores do estágio, sob pena de ser imediatamente desligado;
- III.** Manter sigilo absoluto, quando tiver acesso a informações, documentos, projetos e outros considerados de alto grau de confidencialidade.

HA

Any Mantovani



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA. A ESTAGIÁRIA declara estar ciente de que:

I. Em obediência aos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, deverá cumprir a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, observando-se jornada diária máxima de 06 (seis) horas;

II. Qualquer alteração do horário estabelecido, dentro dos limites legais, deverá ser resultado de um prévio entendimento entre CONCEDENTE e ESTAGIÁRIA;

CLÁUSULA QUARTA. O estágio terá início em 10 de outubro de 2023 com a apresentação, ao CONCEDENTE, do termo de compromisso devidamente assinado, e findará, impreterivelmente, em 10 de outubro de 2025, salvo em caso de desistência pela ESTAGIÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA. A carga horária do estágio será de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares.

Parágrafo único. O horário de realização de estágio será das 07hs às 13hs.

CLÁUSULA SEXTA. Nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e demais diplomas legais que regem a matéria, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA. O CONCEDENTE não se obriga a manter o ESTAGIÁRIA até o final do curso nem a admiti-lo após a conclusão deste.

CLÁUSULA OITAVA. No caso de a ESTAGIÁRIA desistir do curso, concluí-lo ou trancar matrícula, este termo fica automaticamente revogado. Cabe à ESTAGIÁRIA comunicar imediatamente ao CONCEDENTE os fatos de sua vida escolar acima mencionados, que levem à revogação deste termo, sob pena de ser responsabilizado, com exclusividade, pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA NONA. Atuará como supervisor do estágio, servidora pública do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG, lotada no setor jurídico, em função da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

formação e experiência profissional compatível com a área de conhecimento desenvolvida no curso do referido estágio.

E, por estarem de acordo quanto aos termos do presente instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos de direito.

Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG, 09 de outubro de 2023.


Câmara Mun. de Carmo da Cachoeira – MG

Luiz Henrique Reis Galvão
CPF nº 048.620.626-28
Presidente



Any Caroline Paixão Mantovani
CPF nº 702.212.416-71
Estagiária